



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SEAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO TRILHARTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E CIDADANIA - POC, SOB RESPONSABILIDADE DA SEAS.

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Seleção designada através da Portaria nº 082/2025-SEAS, torna público a abertura do processo de seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução das ações do Projeto Trilharte no âmbito do Programa de Oportunidades e Cidadania - POC, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

Este Edital é regido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Constituição do Estado do Ceará de 1989, pelas Leis Estaduais nºs 15.175/2012, 16.040/2016, 17.278/2020, 17.364/2020, pelo Decreto Estadual nº 32.810/2018 e pela Portaria nº 218/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, pelo Plano Decenal do Estado do Ceará 2016-2026, e poderá, junto com seus Anexos, ser consultado no sítio eletrônico www.seas.ce.gov.br, cujo extrato será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequar à proposta contida no Anexo I – Referências para a Proposta para celebração de Termo de Colaboração para a execução das ações do Projeto Trilharte por meio de iniciativas de fruição, difusão e formação em arte, cultura, esporte e lazer com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, bem como com jovens indicados pelo Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), seus familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo.

1.1.1. As ações devem observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), fortalecendo a proposta político-pedagógica da SEAS.

1.2. A classificação no presente chamamento público não gera o direito de que seja efetivamente firmada a parceria, ficando a critério da conveniência e oportunidade da administração pública a decisão quanto ao momento oportuno para firmá-la.

1.3. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, a critério da administração pública.

1.4. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas poderão apresentar proposta de execução para o seguinte lote:



Programa	Nº do Lote	Projeto	Municípios de atuação	Público-alvo	Valor de Referência
Programa de Oportunidades e Cidadania - POC	01	Projeto Trilharte (Anexo I)	Fortaleza Sobral Juazeiro do Norte	Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade nos Centros Socioeducativos e seus familiares. Jovens indicados pelo POC e seus familiares. Trabalhadores da SEAS.	R\$ 338.820,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais)

2. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (www.seas.ce.gov.br) e o extrato publicado no DOE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da seleção as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

3.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, através do endereço eletrônico: <http://eparcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitido pelo citado sistema, **a ser apresentada no momento da entrega da proposta**¹;
- declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;
- apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos

¹ Compete exclusivamente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 4.2, não possuindo a SEAS qualquer ingerência sobre o citado cadastro, cabendo exclusivamente à OSC, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização do cadastro, assim como a manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.



critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, às orientações contidas no item 6.8.7. e no Anexo I – Referências para a Proposta, conforme o lote único disponível, bem como os documentos exigidos no item 5.8.7.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

3.4. Será selecionada 01 (uma) proposta para atender as necessidades do Projeto Trilharte discriminados no Anexo I - Referências para a Proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3.4.1. Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta para o lote único dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

3.5. Caso a OSC proponente tenha outro (s) Termo (s) de Colaboração celebrado (s) com a SEAS, o valor a ela atribuído como custos indiretos, nos termos das alíneas 'c' e 'd' do item 8.5, bem como as vagas destinadas aos seus colaboradores deverão ser distribuídos e rateados entre os instrumentos, cabendo à entidade apresentar planilha de valores e justificativa para cada gasto.

3.6. O chamamento público e sua adjudicação seguem os trâmites previstos e determinados no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e na Lei nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 e Decretos Regulamentadores.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas, devidamente constituída através da Portaria nº 082/202-SEAS, publicada no DOE de 28/03/2025.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de colaborador que não seja membro deste colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública, tais como isonomia, impessoalidade e transparência.

5.5.1. As diligências poderão compreender a aferição da exequibilidade das propostas ou exigir, dos proponentes, que ela seja demonstrada.

5.5.2. Após a entrega das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas OSCs e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSCs para execução, em parceria com a SEAS, da ação constante no lote único, conforme detalhado no Anexo I – Referências para a Proposta.



5.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público no sítio eletrônico da SEAS (art. 21 do Decreto 32.810/2018)	de 30/04/2025 a 29/05/2025
2	Período para envio das propostas pelas OSCs (§ 1º, art. 21 do Decreto 32.810/2018)	de 30/05/2025 a 13/06/2025
3	Divulgação das Proponentes no sítio eletrônico da SEAS	16/06/2025
4	Prazo para avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	de 17/06/2025 a 26/06/2025
5	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da SEAS	27/06/2025
6	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 29 do Decreto 32.810/2018)	de 30/06/2025 a 04/07/2025
7	Divulgação da listagem dos recursos interpostos no sítio eletrônico da SEAS	07/07/2025
8	Prazo para interposição de contrarrazões	de 08/07/2025 a 14/07/2025
9	Divulgação das contrarrazões apresentadas no sítio eletrônico da SEAS	15/07/2025
10	Prazo para análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	de 16/07/2025 a 23/07/2025
11	Divulgação do julgamento dos recursos e contrarrazões no sítio eletrônico da SEAS	25/07/2025
12	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no sítio eletrônico da SEAS	28/07/2025

5.3. Os prazos são contados em dias corridos e encerram-se às 17hs para protocolos presenciais na sede da SEAS e às 23hs59min para protocolos via e-mail.

5.3.1. Os recursos e contrarrazões protocolados na sede da SEAS darão origem à abertura de processo no Sistema Suíte, o qual será apensado ao processo que deu origem ao presente chamamento público, obedecendo-se aos prazos estabelecidos neste edital e servindo o comprovante de abertura do processo como comprovante de recebimento.



6.3.2. O Setor de Protocolo da SEAS encontra-se no endereço sito à Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE.

5.4. Dentro dos prazos para interposição de recursos e de contrarrazões de recursos constantes da Tabela 1, as OSC's interessadas poderão solicitar, **exclusivamente via e-mail** (chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br), os documentos que entenderem necessários à interposição dos recursos ou das contrarrazões, **indicando, de forma clara e objetiva**, quais os documentos solicitados, os quais serão enviados **exclusivamente via e-mail**.

5.4.1. Em nenhuma hipótese a solicitação de documentos suspende ou interrompe os prazos previstos na Tabela 1 para interposição de recursos ou de contrarrazões, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC fazer a solicitação em tempo hábil à interposição dos recursos.

5.4.2. As solicitações genéricas não serão atendidas enquanto não houver a indicação clara e precisa do documento solicitado.

5.4.3. As solicitações serão atendidas **no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do e-mail solicitando os documentos**, exceto para os e-mails com solicitações genéricas, as quais só serão atendidas, no mesmo prazo, quando indicados, de forma clara e objetiva, os documentos solicitados.

5.5. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s).

5.6. O presente chamamento público obedecerá às seguintes etapas:

5.7. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público:

5.7.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da SEAS na internet (www.seas.ce.gov.br), por 30 (trinta) dias.

5.8. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

5.8.1. O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias, contados do final do prazo de divulgação do Edital no sítio eletrônico da SEAS, conforme Tabela 1.

5.8.2. As propostas deverão ser enviadas **preferencialmente** em formato digital para o e-mail chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br ou protocoladas no Setor de Protocolo da SEAS, mediante abertura de processo no Sistema Suíte, o qual será apensado ao procedimento administrativo desta seleção pública, obedecendo-se aos prazos estabelecidos no edital.

5.8.3. Caso seja apresentada em meio físico, a proposta deverá ser apresentada e uma única via, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras, e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devidamente acompanhada do Plano de Trabalho, o qual deverá ser compatível, em todos os seus termos, com a proposta.

5.8.4. No caso de apresentação da proposta em formato digital, será aceita assinatura eletrônica, desde que devidamente certificada.

5.8.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual, nos moldes dos itens 5.5.1. e 5.5.2. acima.

5.8.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a **última** proposta na análise pela Comissão de Seleção.

5.8.7. Para fins de verificação de atendimento dos requisitos constantes do item 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a OSC deverá apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:



- a) a Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar tão somente o cadastro no sistema e-Parcerias;
- b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do ANEXO II;
- c) o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do ANEXO I – Referências para proposta;
- d) o estatuto atualizado e registrado da OSC;
- e) a ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
- f) o Portfólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) dos Critérios de Julgamento e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários (inclusive quantidades), resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;
- g) o Projeto Político Pedagógico vigente da Instituição.

5.8.8. As propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que irão aferir o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

5.9. Etapa 3: Análise das Propostas pela Comissão de Seleção.

5.9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

5.9.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.9.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias, ocasião em que será divulgado novo cronograma em substituição ao previsto no item 5.2. acima.

5.9.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I – Referências para a Proposta.

5.9.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos itens e critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2		
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que irão aferir o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM



Cronograma físico financeiro das ações a serem executadas.	1,0	7,0
Proposta Metodológica em diálogo com os com os guias do CNJ sobre o Programa Pós Medida, com a Portaria 120/2021 e proposta pedagógica da SEAS	2,5	
Indicadores de cumprimento de metas	0,5	
Indicadores de cumprimento de prazos	0,5	
Metas a Serem Atingidas	0,5	
Resultados a serem alcançados	0,5	
Impactos a curto e longo prazo da ação	0,5	
Criatividade e Inovação	1,0	

(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política, do plano, do programa, do projeto em que se insere a parceria:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A proposta apresenta objetivos adequados ao atendimento do público-alvo do Projeto Trilharte (Especificar tipo de atividade/ação fazendo referência as metas estabelecidas)	2,0	4,0
A proposta apresenta coerência com o SINASE, com o ECA, com o Plano Decenal Socioeducativo e com o Programa de Oportunidades e Cidadania (POC).	2,0	

(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM



	JULGAMENTO	
Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes	1,0	2,0
Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências	1,0	

(D) DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovar experiência prévia de no mínimo 2 (dois) anos na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Comprovou experiência relacionada ao objeto ou natureza semelhante	2,0	5,0
Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote	1,0	
A proposta apresenta vinculação/interseção da identidade da OSC com as atividades a serem desenvolvidas no Projeto Trilharte	2,0	

OBS: São considerados documentos aptos à comprovação de experiência:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, sendo considerados instrumentos celebrados nos últimos 2 (dois) anos;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

(E) DO ORÇAMENTO: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta:



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
O valor proposto é menor do que o valor de referência	1,0	1,0
O valor proposto é igual ao valor de referência	0,5	

OBS 1: A entidade detentora de certificação nos moldes da Lei Complementar nº 187/2021 e, conseqüentemente, detentora de isenção referente às contribuições à seguridade social (INSS patronal, PIS e COFINS) deve indicar expressamente esta condição em sua proposta orçamentária, sob pena de desclassificação, apresentando o respectivo certificado dentro do prazo de validade, assim como fazer as deduções dos valores que correspondem às isenções ou indicar, de forma clara e expressa, em que ações do objeto do termo de colaboração os valores serão utilizados, justificando a necessidade de direcionamento dos recursos para tal finalidade na comprovação inequívoca de que os recursos disponibilizados para a execução completa do objeto não são suficientes.

OBS 2: Serão considerados, para análise do orçamento, o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, os quais deverão ser apresentados através de memórias de cálculo, nos moldes da letra 'd' do item 5.8.7.

(F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 5.8.7:	
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO DO ITEM
A proposta atende integralmente ao item 5.8.7.	1,0

5.9.5.1. A pontuação máxima global é de 20 (vinte) pontos;

5.9.5.2. A atribuição de nota “zero” a quaisquer dos critérios descritos nos itens (A), (B), (C) ou (D) implicam na eliminação da proposta, consoante art. 23, § 2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

5.9.5.3. A atribuição de nota “zero” a quaisquer dos critérios descritos no item (E) não implica eliminação da proposta;

5.9.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), acarretará a eliminação da entidade proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



5.9.8. Serão desclassificadas as OSCs, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do item 3.2. deste Edital.

5.9.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total atribuída por pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a 14 (quatorze) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D), ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que irão aferir o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- c) que estejam em desacordo com o presente Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inexecutabilidade econômica e financeira da proposta;
- e) deixar de preencher quaisquer dos índices utilizados como critério para elaboração da proposta/plano de trabalho, ou
- f) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSCs distintas.

5.9.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por todos os membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos itens.

5.9.11. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (E).

5.9.12. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.9.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

5.10. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

5.10.1. A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da SEAS na internet (art. 28 do Decreto Estadual nº 32.810/2018), iniciando-se o prazo para recurso.

5.11. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

5.11.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.11.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, conforme Tabela 1, à Comissão, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

5.11.3. Antes de apresentar o recurso e no prazo previsto na Tabela 1 constante do item 6.2. acima, o participante poderá solicitar, através do e-mail chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br os documentos que entender necessários à interposição do recurso.

5.11.4. Os recursos serão apresentados preferencialmente via e-mail – chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS, sendo que, neste último caso, será providenciada, pelo protocolo da SEAS, a abertura de processo no sistema Suíte, o qual será apensado ao processo principal deste procedimento e fornecendo ao recorrente cópia da comprovação de abertura do processo.

5.12. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões.



5.12.1. Interposto recurso, a SEAS dará publicidade através da página do sítio oficial – www.seas.ce.gov.br, conforme Tabela 1, para que os interessados apresentem contrarrazões, se desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Tabela 1. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SEAS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as contrarrazões apresentadas fora do prazo.

5.12.2. Antes de apresentar as contrarrazões e no prazo previsto na Tabela 1 constante do item 6.2. acima, o interessado poderá solicitar, através do e-mail chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br os documentos que entender necessários à interposição das contrarrazões.

5.12.3. As contrarrazões serão apresentadas preferencialmente via e-mail – chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS, sendo que, neste último caso, será providenciada, pelo protocolo da SEAS, a abertura de processo no sistema Suíte, o qual será apensado ao processo principal deste procedimento fornecendo ao interessado cópia da comprovação de abertura do processo.

5.13. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

5.13.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

5.13.2. Recebido o recurso e contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na Tabela 1.

5.13.3. A decisão final do recurso e contrarrazões, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Tabela 1. A motivação será explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.14. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

5.14.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazões, a SEAS divulgará as decisões recursais proferidas e/ou o resultado final do processo de seleção após homologação pelo Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no sítio eletrônico oficial (www.seas.ce.gov.br), bem como publicará a homologação no DOE, conforme parágrafo único do art. 30 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

5.14.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a OSC.

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

6.1. Após a publicação da homologação da presente CHP no Diário Oficial do Estado será devidamente divulgada, no sítio eletrônico da SEAS, as datas em que serão realizadas as etapas de celebração do Termo de Colaboração, descritas abaixo:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração
02	Apresentação do Plano de Trabalho



03	Vistoria de Funcionamento
04	Elaboração do Instrumento
05	Vinculação orçamentária e financeira
06	Emissão do parecer jurídico
07	Formalização do Instrumento
08	Publicidade do Instrumento

6.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

6.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

6.2.3. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada via e-mail para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 6.2.3 deste Edital.

6.2.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e

b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir:

c.1) no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014;

d) comprovar regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias, na forma dos artigos 16 e 45 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

e) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



- f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
- g) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- h) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo ou contrato de locação;
- i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

6.2.3.1. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência de que trata a alínea “d”, do item 6.2.3, será considerada a sua situação na data de assinatura do instrumento a ser celebrado, ficando a OSC dispensada de apresentar a certidão que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

6.2.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, de qualquer esfera administrativa, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 5 (cinco) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 5 (cinco) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3.1. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 3 deste



Edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do Termo de Colaboração, que será verificada por meio dos seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;

II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

VI – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

VII – Formulário de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

VIII – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo IV – Declaração conforme Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

6.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado



evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria.

6.3.3. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.3.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.3.5. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada preferencialmente via e-mail, para o e-mail chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br, ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS, sendo que, neste último caso, será providenciada, pelo protocolo da SEAS, a abertura de processo no sistema Suíte, o qual será apensado ao processo principal deste procedimento fornecendo ao interessado cópia da comprovação de abertura do processo.

6.4. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste na apresentação, pela OSC, no prazo consignado no ato de sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo discriminada;

6.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho e o Anexo I – Referências para a Proposta;

6.4.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

6.4.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas, se houver, e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

6.4.4. A estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 8.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores idôneos, sem pendências fiscais e trabalhistas nas três esferas de governo, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

6.4.5. A cotação de preços prevista no item 8.3.4 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da

proposta, em moeda corrente nacional;

6.4.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico;

6.4.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata a letra “f” do item 8.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

6.4.8. Nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 8.3.3 deste Edital;
- b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste Edital e nos seus anexos;
- c) à viabilidade técnica de execução do objeto;
- d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste termo;
- f) da verificação do cronograma de desembolso.

6.4.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SEAS poderá solicitar a realização de ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC.

6.4.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.4.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4.12. O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada preferencialmente via e-mail, para o e-mail chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br, ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS, sendo que, neste último caso, será providenciada, pelo protocolo da SEAS, a abertura de processo no sistema Suíte, o qual será apensado ao processo principal deste procedimento fornecendo ao interessado cópia da comprovação de abertura do processo.

6.5. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.

6.5.1. Compete à SEAS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento;

6.5.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento;

6.5.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno da SEAS.

6.6. ETAPA 4: Elaboração do instrumento.

6.6.1. Compete à SEAS a elaboração da minuta da parceria, conforme disposto no art. 54 do



Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.7. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.

6.7.1. Compete à SEAS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

6.8. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico.

6.8.1. A área responsável pela assessoria jurídica da SEAS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao disposto no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.9. ETAPA 7: Formalização do instrumento.

6.9.1. Compete à área responsável pela assessoria jurídica da SEAS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.

6.9.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, **devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.**

6.10. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.

6.10.1. Compete à área responsável pela assessoria jurídica da SEAS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termos aditivos, Plano de Trabalho e seus anexos, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 62 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos destinados à execução da(s) parceria(s) de que trata este Edital de Chamamento Público são provenientes do orçamento da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS por meio do PROGRAMA 163 – PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO de acordo com a classificação orçamentária abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

MAPP: 32

PF: 4701040082024I

ACÇÃO: 10920 - ATENDIMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS EM PÓS-MEDIDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E CIDADANIA - POC

DOTAÇÃO: 2244532 - 47100004.08.243.163.10920.03.445041.01.5009100000.0

7.2. O valor total de recursos disponibilizados é de **R\$ 338.820,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais).**

7.3. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são os descritos, conforme disposto no Anexo I – Referências para a Proposta. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

7.5. Nas contratações, na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.



Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio para atuação na sede da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, substituição por férias e licenças legais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso exigido pela legislação, bem como a contratação de Laudo Pericial do ambiente de trabalho em geral, seguido da implantação, acompanhamento e execução dos programas;

a.1) os cargos indicados pela OSC para laborarem diretamente na sua sede integrarão o item recursos humanos, devendo ser expressamente indicados no plano de trabalho, com a descrição detalhada de suas atribuições, carga horária, repercussão financeira e a apresentação de justificativa técnica que demonstre sua ligação direta com o objeto e a finalidade da parceria, a ser aprovado previamente pela SEAS;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto não superiores a 3% (três por cento) do valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, transporte etc), **deverão ser rateados se a entidade possuir mais de um termo celebrado com a SEAS, cabendo a OSC apresentar justificativa e planilha detalhada, os quais serão avaliados e validados pela SEAS;**

d) **na hipótese prevista na alínea 'd' do presente item, deverá haver redução de 0,5% nos custos das despesas indiretas para cada Termo de Colaboração celebrado com a SEAS;**

e) a cada 60 (sessenta) dias enviar a SEAS extrato da conta-corrente vinculada ao instrumento, para aferição de saldo e rendimentos.

7.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

7.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

7.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. **A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Estadual a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.**

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.



9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria, assim como a realização de quaisquer operações financeiras em descumprimento dos ditames legais;
- c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.
- e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018 se comprovar o envolvimento de representante da OSC em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Estadual no 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congênere e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

12.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 12.1.



10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Superintendente da SEAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista dos autos administrativos, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, desde que a organização da sociedade civil tenha ressarcido à administração pública por todos os prejuízos que ensejaram a aplicação da sanção.

10.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

10.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, no prazo de 10 (dez) dias contados do 1º dia da divulgação do mesmo no sítio eletrônico oficial deste órgão (30/04/2025), preferencialmente via e-mail para o e-mail chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br, ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS, sendo que, neste último caso, será providenciada, pelo protocolo da SEAS, a abertura de processo no sistema Suíte, o qual será apensado ao processo principal deste procedimento, fornecendo ao interessado cópia da comprovação de abertura do processo. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados **com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas (13/06/2025), exclusivamente de forma eletrônica** através do e-mail chamadapublica001_2025@seas.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção também através de e-mail.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital qualquer interessado que não o fizer nos prazos aqui estabelecidos.

13.4. A SEAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.5. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato



às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato dará ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.7. A SEAS não cobrará das OSCs concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEAS.

13.9. A intimação e a divulgação dos atos do presente Chamamento Público serão realizados através do sítio eletrônico oficial da SEAS – www.seas.ce.gov.br, sendo que o resultado definitivo será também publicado no DOE.

13.10. O Edital terá vigência de acordo com o Plano Plurianual, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.11. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Referências para a Proposta;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Analuisa Macedo Trindade
Presidente da Comissão de Seleção

De acordo:

Roberto Bassan Peixoto
Superintendente SEAS



ANEXO I

REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA

UNIDADE REQUISITANTE: Assessoria Especial de Gestão e Comunicação - ASGEC.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto: Seleção pública de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequar à proposta, objetivando a celebração de Termo de Colaboração para a execução das ações do Projeto Trilharte por meio de iniciativas de fruição, difusão e formação em arte, cultura, esporte e lazer com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como com jovens indicados pelo Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), seus familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo.

1.1.1. As ações devem observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), fortalecendo a proposta político-pedagógica da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), “Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portaria SEAS nº 120/2021 que institui o Programa de Oportunidades e Cidadania (POC).

1.2. Os Centros Socioeducativos do Estado listados abaixo serão contemplados, respeitando suas especificidades e demandas, conforme planejamento realizado em conjunto com o Núcleo Gestor do POC.

CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ		
UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA		
Nº	CENTRO SOCIOEDUCATIVO	REGIÃO / MUNICÍPIO
1	Centro Socioeducativo Antônio Bezerra - CSAB	Grande Fortaleza / Fortaleza
2	Centro Socioeducativo São Francisco - CSSF	Grande Fortaleza / Fortaleza
3	Centro Socioeducativo São Miguel - CSSM	Grande Fortaleza / Fortaleza
4	Centro Socioeducativo Passaré - CSP	Grande Fortaleza / Fortaleza
5	Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente - CSZP	Sertão de Sobral / Sobral
6	Centro Socioeducativo Dr. José Bezerra de Menezes - CSJBM	Cariri/ Juazeiro do Norte
UNIDADES DE SEMILIBERDADE		



Nº	CENTRO SOCIOEDUCATIVO	REGIÃO / MUNICÍPIO
1	Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Grande Fortaleza / Fortaleza
2	Centro de Semiliberdade de Juazeiro	Cariri/ Juazeiro do Norte
3	Centro de Semiliberdade de Sobral	Sertão de Sobral / Sobral
UNIDADES DE INTERNAÇÃO		
Nº	CENTRO SOCIOEDUCATIVO	REGIÃO / MUNICÍPIO
1	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota - CSABM	Grande Fortaleza / Fortaleza
2	Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider - CSCAL	Grande Fortaleza / Fortaleza
3	Centro Socioeducativo Canindezinho - CSC	Grande Fortaleza / Fortaleza
4	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré - CSPA	Grande Fortaleza / Fortaleza
5	Centro Socioeducativo Dom Bosco - CSDB	Grande Fortaleza / Fortaleza
6	Centro Socioeducativo Pe Cícero - CSPC	Cariri/ Juazeiro do Norte
7	Centro Socioeducativo de Sobral - CSS	Sertão de Sobral / Sobral

2. NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá observar todas as exigências presentes neste Termo de Referência, quais sejam:

2.1.1. O objetivo geral é a execução das ações do Projeto Trilharte por meio de iniciativas de fruição, difusão e formação em arte, cultura, esporte e lazer com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, bem como com jovens indicados pelo Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), seus familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo.

2.1.2. E como objetivos específicos os que seguem:

2.1.2.1. Executar ações de fruição e formação em arte, cultura, esporte e lazer, incluindo visitas guiadas e acesso a atividades de equipamentos coletivos, artísticos, culturais e esportivos.

2.1.2.2. Proporcionar apresentações de coletivos, artistas, atletas e times nos Centros Socioeducativos, promovendo assim a integração cultural.

2.1.2.3. Estimular o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de habilidades artísticas, fortalecendo a autoestima e o senso de pertencimento dos participantes.

- 2.1.3. As atividades devem ser oferecidas com base nos princípios da justiça restaurativa e da promoção da cultura de paz, tendo como eixo central a educação social. A justiça restaurativa busca a reparação de danos e a reintegração dos indivíduos à sociedade de forma inclusiva e participativa, promovendo o diálogo e a responsabilização coletiva. Aliada à cultura de paz, essa abordagem fortalece a convivência harmoniosa e a prevenção da violência, sendo fundamental no contexto de reintegração social de jovens. E a educação social atua como um norte para essas práticas, visando à formação cidadã, à transformação pessoal e o desenvolvimento de competências socioemocionais que possibilitem uma vida em sociedade mais justa e pacífica.
- 2.1.4. Propõe-se a realização de, no mínimo, um evento de culminância, em Fortaleza. Esse evento tem o objetivo de celebrar os resultados alcançados ao longo das atividades, proporcionando um espaço de apresentação e valorização dos talentos e conquistas dos jovens envolvidos. Além disso, servirá como um momento de integração entre os participantes, suas famílias e a comunidade, promovendo visibilidade às ações desenvolvidas e reforçando o compromisso com a cultura de paz e a reintegração social.
- 2.1.5. Para proposição das **ações de fruição e formação em arte, cultura, esporte e lazer** deve-se considerar:
- 2.1.5.1. Que a arte, a cultura, o esporte e o lazer são expressões vitais e vitalizantes da humanidade, capazes de gerar vínculos e ambientes criativos e de paz, de proporcionar trocas simbólicas, de expressão e desenvolvimento pessoal e coletivo, propondo a realização de atividades que possibilitem ao público-alvo o acesso a espetáculos, equipamentos culturais e esportivos, jogos, desenvolvimento de habilidades e atividades de lazer, observando os interesses individuais e familiares, de modo que possam construir referências e elaborar visões de mundo que ampliem suas condições de atuação na sociedade.
- 2.1.5.2. Propiciar formas de dar a conhecer o funcionamento e a oferta dos equipamentos e coletivos culturais e esportivos da cidade aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa e ao público-alvo do POC buscando vinculá-los a estas iniciativas, preferencialmente de caráter público, podendo, se necessário, adquirir ingressos para esta finalidade.
- 2.1.5.3. Que o trabalho, a geração de renda e a cultura de paz sejam pilares básicos da existência e que devem ser viabilizados a partir de profissionalização responsável e emancipadora, evitando com isso, a vinculação rápida a subempregos e propostas duvidosas. Considerando a arte e a cultura como campos de trabalho ainda pouco explorados e reconhecidos, sendo, esta, uma oportunidade de apresentar as profissões da cultura, em conformidade com as legislações, interesses e idades dos/as jovens.
- 2.1.6. O público-alvo é a comunidade socioeducativa, caracterizada como:
- 2.1.6.1. Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares;

- 2.1.6.2. Jovens indicados pelo Programa de Oportunidades e Cidadania (POC) e seus familiares;
- 2.1.6.3. Trabalhadores da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS.
- 2.2. Com relação aos jovens indicados pelo POC e seus familiares, as atividades serão desenvolvidas em articulação com a equipe responsável pelo acompanhamento multiprofissional - Projeto Novas Trilhas - ofertado pelo Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), que atua por meio de polos.
- 2.2.1. O Polo 01 abrange os municípios de Fortaleza, Maracanaú, Maranguape e Caucaia, enquanto o Polo 02 atende aos municípios de Sobral, Juazeiro do Norte, Crato, Iguatu, Itapipoca e Quixadá.
- 2.3. Os Centros Socioeducativos do Estado serão contemplados, conforme relação acima apresentada, respeitadas suas especificidades e demandas, de acordo com o planejamento junto ao núcleo gestor do POC.
- 2.3.1. Os Centros Socioeducativos são espaços destinados à ressocialização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, funcionando 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, cujas ações/atividades/atendimentos aos adolescentes deverão considerar todo o período.
- 2.4. As ações do Trilharte deverão considerar as necessidades e rotinas das Unidades Socioeducativas, com cronograma adequado às diretrizes pedagógicas e condições de segurança.
- 2.4.1. Para garantir a efetividade das ações do Projeto é essencial planejar o cronograma em conjunto com as Unidades mediada pelo núcleo gestor do Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), garantindo que as atividades estejam alinhadas às suas especificidades e objetivos.
- 2.5. Deverão ser observadas como referência, além das exigências ora propostas, os acordos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.096/1990, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Lei nº 12.594/2012, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e as Portarias da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS pertinentes ao objeto.
- 2.6. Deverão ser observadas como referência de metas e indicadores as disposições do Acordo de Resultados do Governo Estado do Ceará e do Plano Decenal do Atendimento Socioeducativo.
- 2.7. Deverá ainda constar da proposta:
- 2.7.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre

- essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 2.7.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou ações a serem executadas;
- 2.7.3. A forma de execução das atividades ou das ações, bem como de cumprimento das metas a elas atreladas;
- 2.7.4. Considerações sobre as ações desenvolvidas em atividades e saberes da OSC que podem ser utilizadas nas atividades do Projeto Trilharte;
- 2.7.5. A forma de acompanhamento e aferição do atingimento qualitativo e quantitativo das metas;
- 2.7.6. As ações para fortalecer os vínculos dos adolescentes com a família e com a sociedade;
- 2.7.7. Os trabalhos sociais a serem realizados junto às famílias dos adolescentes;
- 2.7.8. As formas de articulação a serem realizadas junto às redes socioassistenciais, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;
- 2.7.9. A proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução da reincidência, bem como, contribuam para a sua inclusão social.
- 2.8. A meta é atender 100% (cem por cento) dos adolescentes e jovens indicados pelas Unidades Socioeducativas e pelo POC, por meio do Projeto Trilharte, por intermédio das atividades especificadas a seguir, observando, no mínimo, as diretrizes abaixo descritas:



Nº	ATIVIDADES	UNIDADES CONTEMPLADAS	PÚBLICO-ALVO E QUANTITATIVO	PRODUTOS	INDICADOR DE PRODUTO	EVIDÊNCIAS	RESULTADO ESPERADO
1	Realizar, no mínimo, 52 (cinquenta e duas) visitas guiadas com acesso de, no mínimo, 15 pessoas por visita, entre adolescentes, jovens, familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo a atividades de Equipamentos e/ou Coletivos, Artísticos, Culturais e Esportivos.	Unidades Socioeducativas.	Comunidade Socioeducativa. Unidades de Internação e Semiliberdade: jovens, familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo. Unidades de Internação Provisória: familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo. Jovens indicados pelo POC e suas famílias. 15 (quinze) pessoas por visita.	Unidades participando das visitas guiadas. Visitas guiadas realizadas. Acesso de adolescentes e jovens, seus familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo a Equipamentos e/ou Coletivos, Artísticos, Culturais e Esportivos.	Nº de Unidades que participaram da atividade. Nº Visitas Guiadas realizadas. Nº Adolescentes, familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo que participaram das visitas. Nº de equipamentos visitados.	Lista de frequência. Registros fotográficos. Relatório mensal detalhando a meta.	Adolescentes/jovens, seus familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo conhecendo as oportunidades em arte, cultura, esporte e lazer existentes nos municípios e a forma de acessá-las. Sensibilização dos adolescentes/jovens e familiares no respeito das práticas e manifestações artísticas, culturais e esportivas. Fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários. Fortalecimento das referências socioeducativas por meio do compartilhamento de experiências. Potencialização do processo socioeducativo. Desenvolvimento da Cidadania e garantia de Direitos.
2	Propiciar 42 (quarenta e duas) vivências, fruição e/ou oficinas em arte e cultura nos Centros Socioeducativos.	Unidades Socioeducativas.	Comunidade Socioeducativa. Adolescentes e jovens dos Centros Socioeducativos.	Unidades contempladas com vivências, fruição e/ou oficinas em arte e cultura.	Nº de Unidades contempladas. Tipo e quantidade de modalidades ofertadas.	Certificados de participação. Lista de frequência.	Sensibilização dos adolescentes/jovens e familiares no respeito das práticas e manifestações artísticas, culturais e esportivas. Garantia de Direitos.



			<p>No mínimo, 06 (seis) adolescentes/jovens por atividade.</p> <p>Durante o período de execução, as unidades devem receber, no mínimo, as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidades de Internação: quatro (4) ações em Fortaleza e três (3) ações no interior; • Unidades de Internação Provisória: duas (2) ações em Fortaleza e duas (2) ações no interior; • Unidades de Semiliberdade: duas (2) ações em Fortaleza e uma (1) ação no interior. 	<p>Oficinas, vivências e apresentações em arte, cultura e esporte realizadas.</p> <p>Acesso dos adolescentes/jovens a vivências, fruição e/ou oficinas em arte e cultura.</p>	<p>Nº de adolescentes/jovens que participaram.</p> <p>Nº de vivências, fruição e/ou oficinas em arte e cultura realizadas.</p>	<p>Registros fotográficos.</p> <p>Relatório mensal detalhando a meta.</p>	<p>Fortalecimento de vínculos comunitários.</p> <p>Fortalecimento do processo socioeducativo.</p> <p>Promoção da autonomia e protagonismo juvenil.</p> <p>Acesso à arte e a cultura</p> <p>Identificar e potencializar talentos e vocações.</p>
3	Realizar, no mínimo, 01 (um) evento culminância.	Unidades de Internação, Semiliberdade ou jovens indicados pelo POC.	<p>No mínimo, 01 (um) evento em Fortaleza.</p> <p>Todos os adolescentes e jovens participantes, seus familiares e trabalhadores da</p>	<p>01 (um) evento de culminância realizado.</p> <p>Apresentações dos jovens que participaram do Projeto.</p>	<p>Nº de eventos de culminância realizados.</p> <p>Nº de jovens que participaram dos eventos.</p>	<p>Registros fotográficos.</p> <p>Relatório mensal detalhando a meta.</p>	<p>Fortalecimento do processo socioeducativo.</p> <p>Promoção da autonomia e protagonismo juvenil.</p> <p>Criar metodologias e conteúdos na socioeducação e pós-medida</p>



			SEAS. Representantes do SGD. Parceiros.		Nº de participantes nos eventos.		<p>Diálogo com a sociedade a respeito da potencialidade e da necessidade de oferta de oportunidades para os adolescentes pós – medida.</p> <p>Manifestações positivas da sociedade a respeito dos adolescentes em cumprimento de medida e pós – medida.</p> <p>Celebrar os resultados alcançados ao longo das atividades, proporcionando um espaço de apresentação e valorização dos talentos e conquistas dos jovens envolvidos.</p> <p>Proporcionar a integração entre os participantes, suas famílias e a comunidade, promovendo visibilidade às ações desenvolvidas.</p>

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSAIA PEIXOTO em 30/04/2025, às 14:26. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E9AE-73A9-A3D9-CCCF.



3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, abrangendo as etapas de planejamento e seleção de pessoal, seguidas de, no mínimo, 05 (cinco) meses de execução das atividades e, posteriormente, a realização do evento de culminância.
- 3.2. Para a execução das ações do Projeto Trilharte, a OSC deverá garantir os materiais, transporte, recursos humanos e demais despesas que se fizerem necessárias para a adequada realização das atividades propostas, assegurando todas as condições necessárias para a participação do público-alvo.
- 3.3. O orçamento do Plano de Trabalho poderá contemplar tanto custos diretos quanto indiretos essenciais para o cumprimento do objeto.
- 3.4. **O valor total de recursos disponibilizados é de R\$ 338.820,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais)** que poderão ser utilizados para custear despesas seguindo as diretrizes abaixo:
 - 3.4.1. Despesas correntes com material de consumo (calça passeio, camiseta passeio, meias, tênis, ingressos, EPI's (máscara, álcool gel, luvas, protetor facial, óculos, dentre outros), material de expediente em geral (papel, lápis, caneta, borracha, pasta, grampeador, entre outros), dentre outros necessários para a realização das metas **até o limite de R\$ 8.628,74 (oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)**.
 - 3.4.2. Serviços de Terceiros – pessoas jurídicas e pessoas físicas: hora/aula, cachê, coordenação de projeto, produção cultural, educador social, apoio administrativo, pagamento de serviços diversos (cópia, gravação, impressão, alimentação, encargos cabíveis, dentre outros serviços necessários para a realização das metas), **até o limite de R\$ 208.608,82 (duzentos e oito mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**.
 - 3.4.3. Outras Despesas (passagens aéreas, hospedagem, locação de equipamentos, andaimes e espaços, locação/serviço de transporte, dentre outros), custeio, **até o limite de R\$ 106.582,44 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.
 - 3.4.4. Custos Indiretos (serviços de contabilidade e comunicação, água, energia, telefone, entre outros) – **até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Com atenção ao disposto no item 9.5 do Edital.
- 3.5. Como referência mínima para a contratação da equipe do Projeto Trilharte, devem ser observadas as seguintes diretrizes:



CARGO/FUNÇÃO/ QTD	SALÁRIO/CARGA HORÁRIA	PERFIL PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES
Coordenador de Projeto (1)	R\$ 5.000,00 40h semanais	Nível Superior, experiência comprovada em gestão de projetos sociais nas áreas da arte, cultura, esporte ou lazer de, no mínimo, 4 anos.	<p>A. Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes e jovens;</p> <p>B. Responsável pela:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. gestão do Projeto e responsável pela interlocução e comunicação com o ente público parceiro, pelas definições estratégicas, pelo planejamento das ações e pela execução do atendimento mediante as diretrizes traçadas; b. processo educacional e socioemocional dos adolescentes em todas as fases do Projeto; c. encaminhamento dos relatórios à parceira pública; d. prestação de contas; <p>C. Coordenar equipe do Projeto;</p> <p>D. Articular com os parceiros para garantir a execução das atividades;</p> <p>E. Coordenar a elaboração dos cronogramas de atividades considerando os horários e necessidades dos jovens atendidos.</p> <p>F. Coordenação a organização dos eventos, oficinas, workshops e apresentações culturais e esportivas;</p> <p>G. Coordenar a gestão dos recursos materiais e financeiros dos projetos, garantindo a utilização eficiente e transparente.</p> <p>H. Monitorar o andamento das</p>

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSAN PEIXOTO em 04/07/2021 às 14:06:46. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código E9AE-739-A3D9-CCCF.



			<p>atividades e fazer ajustes necessários para garantir a eficácia dos programas.</p> <p>I. Estabelecer e manter parcerias com instituições culturais, educativas e esportivas para fortalecer as ações desenvolvidas.</p> <p>J. Realizar avaliações periódicas das atividades e do impacto dos projetos, utilizando metodologias qualitativas e quantitativas.</p> <p>K. Apresentar os resultados das atividades para financiadores, parceiros e outras partes interessadas.</p> <p>L. Promover a capacitação da equipe, oferecendo treinamentos e workshops para aprimorar a qualidade das atividades desenvolvidas.</p> <p>M. Outras atribuições inerentes à função.</p>
Produtor Cultural (01)	R\$ 4.200,00 40h semanais	Nível Superior, experiência comprovada em gerenciamento de projetos nas áreas da arte, cultura, esporte ou lazer, especialmente aqueles voltados para populações vulneráveis ou em contextos socioeducativos, incluindo planejamento, execução, monitoramento e avaliação de, no mínimo, 2 anos.	<p>A. Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes e jovens;</p> <p>B. Desenvolver e implementar programas culturais, artísticos, esportivos e de lazer adequados ao contexto socioeducativo;</p> <p>C. Planejar cronogramas de atividades considerando os horários e necessidades dos jovens atendidos.</p> <p>D. Organizar eventos, oficinas, workshops, e apresentações culturais e esportivas</p> <p>E. Coordenar equipes multidisciplinares envolvidas nos projetos, incluindo educadores, artistas, esportistas e voluntários.</p> <p>F. Gerir recursos materiais e financeiros dos projetos, garantindo a utilização eficiente e transparente.</p> <p>G. Monitorar o andamento das</p>

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSANO PEIXOTO, em 30/04/2025, às 14:26 Anúncia Máxima Trindade em 30/04/2025, às 13:28 (prioridade local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: E9AE-73A9-A3D9-CCCF.



			<p>atividades e fazer ajustes necessários para garantir a eficácia dos programas.</p> <p>H. Facilitar oficinas e cursos de formação em diversas linguagens artísticas e esportivas, promovendo o desenvolvimento de habilidades específicas.</p> <p>I. Desenvolver materiais pedagógicos e didáticos para apoiar as atividades educativas.</p> <p>J. Promover a fruição cultural, incentivando a apreciação e a participação ativa em manifestações culturais.</p> <p>K. Estabelecer e manter parcerias com instituições culturais, educativas e esportivas para fortalecer as ações desenvolvidas.</p> <p>L. Envolver a comunidade e as famílias dos jovens em atividades e eventos, promovendo a integração social.</p> <p>M. Atuar como mediador entre os jovens e a comunidade, facilitando a inclusão e a participação social.</p> <p>N. Elaborar relatórios detalhados sobre o desenvolvimento dos projetos, incluindo resultados, desafios e aprendizados.</p> <p>O. Participar de programas de capacitação contínua para aprimorar conhecimentos e habilidades nas áreas de cultura, educação, esporte e lazer.</p> <p>P. Elaborar relatórios e documentos;</p> <p>Q. Outras atribuições inerentes à função.</p>
Educador Social (2)	R\$ 2.000,00 20h semanais	Nível médio, com 03 anos ou mais de experiência comprovada na área de	<p>A. Comprometer-se com o processo socioeducativo de adolescentes e jovens;</p> <p>B. Apoiar a articulação territorial;</p> <p>C. Acolher os adolescentes nas suas diversas demandas;</p>

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSAN PELETTI em 30/04/2025, às 16:26. Análise em 30/04/2025, às 16:33. (horário oficial do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 3.499/7, de 8 de julho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código E9AE-75A9-A3D9-CCCF.



<p>Atleta, Time (42)</p>	<p>plano de trabalho. Valor de referência da hora/aula: R\$ 100,00</p>	<p>comprovada, com trabalhos voltados para as culturas juvenis, adolescência, juventude.</p>	<p>esportivas, individualmente ou por meio de coletivos; 2. Garantir diversidade das manifestações artísticas e culturais ou esportivas; 3. Realizar rodas de conversas, diálogos, saraus, entre outras formas de apresentação e diálogo; 4. Apresentação de profissões, experiências, modos de fazer das artes, culturas e esportes.</p>
--------------------------	---	--	---

- 3.5.1. A forma da contratação, se celetista ou por prestação de serviços, fica a critério da OSC.
- 3.5.2. Como referência para o pagamento de serviços (exemplo: hora-aula), deverão ser considerados os valores praticados no município de Fortaleza. Assim, o valor da hora/aula deve ser estabelecido em R\$ 100,00 (cem reais) como parâmetro de referência. O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.
- 3.5.3. As despesas com recursos humanos incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, laudos, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no plano de trabalho (item inerente à aplicação financeira).
- 3.5.4. O traslado dos jovens, familiares e trabalhadores da SEAS para as visitas guiadas deverá ser realizado por meio de transporte do Projeto Trilharte que deverá prever no seu Plano de Trabalho a prestação desse serviço. Não deverão ser utilizados os veículos das Unidades para esse fim.
- 3.5.5. Deverão ser confeccionadas blusas com a identidade visual do projeto, destinadas aos participantes das visitas, especialmente os jovens, com o objetivo de fortalecer a visibilidade e o reconhecimento das ações. As peças serão distribuídas a todas as unidades participantes.
- 3.5.6. As contratações de pessoal deverão seguir os critérios estabelecidos no Anexo I – Referências para a Proposta, sendo obrigatória a anuência expressa da SEAS, por meio da Coordenação do Programa de Oportunidades e Cidadania (POC).
- 3.5.6.1. Com o objetivo de garantir a segurança dos socioeducandos, de seus familiares, dos profissionais que atuam nos Centros Socioeducativos e dos representantes dos órgãos que integram o Sistema Socioeducativo, bem como de assegurar o sigilo e a proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais (LGPD), é imprescindível a realização de pesquisa social para todos os profissionais a serem contratados.

- 3.5.6.2. Nesse sentido, as propostas de contratação deverão ser previamente encaminhadas à SEAS, para fins de análise do atendimento aos requisitos técnicos e para a condução da pesquisa social.

3.6. REGRAS GERAIS:

- 3.6.1. Todo e qualquer material produzido no âmbito do Projeto deve ser submetido à análise do Núcleo Gestor do POC. A SEAS poderá reproduzi-lo a qualquer tempo, observando a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem a necessidade de autorização da OSC executora.
- 3.6.2. Todas as despesas realizadas com a utilização de recursos do instrumento deverão ser lançadas no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias ou outro sistema que venha a sucedê-lo e ser referendada pelo Gestor do Termo.
- 3.6.3. A liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho deverão ser feitas previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, cabendo a entidade a apresentação dos documentos de liquidação, quais sejam, no mínimo, 03 (três) propostas de fornecedores (cotação dos preços), nota fiscal, contrato e certidões.
- 3.6.4. As propostas de fornecedores e/ou prestadores de serviços para a OSC devem ser atualizadas a cada 90 (noventa) dias.
- 3.6.5. É de responsabilidade exclusiva da OSC o correto lançamento das OBTs nos itens específicos do plano de trabalho, sendo obrigação da entidade zelar pela manutenção dos saldos positivos para cada item do instrumento, sob pena de responsabilização dos seus dirigentes pelos prejuízos eventualmente causados à execução da parceria.
- 3.6.6. A revisão ou reajuste dos valores aprovados no plano de trabalho somente será admitida se objeto de prévia realização de estudos e relatórios sobre a evolução de preços dos itens que compõem o instrumento, buscando viabilizar a manutenção das condições inicialmente pactuadas, necessárias para a continuidade das atividades do Projeto, cabendo à OSC protocolar processo de revisão ou de reajuste dos valores junto à SEAS.
- 3.6.7. Quaisquer condutas dos dirigentes das entidades parceiras e de seus colaboradores que importem na utilização indevida dos recursos públicos ou das instalações da unidade destinada à gestão compartilhada, sobretudo para fins eleitorais, ensejará a rescisão do termo, observados o devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.



3.6.8. O dirigente da OSC poderá receber pagamentos pelas atividades profissionais exercidas na execução das parcerias (custeados com recursos públicos), desde que previstos no plano de trabalho, devendo ser observado se há choque ou incompatibilidade com a carga horária de trabalho, para que seja aplicada a proporcionalidade na remuneração, em observância ao disposto na Legislação e INFORMATIVO 05/2018 - DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, do Centro de Apoio Operacional das Organizações da Sociedade Civil, Cível e do Consumidor do Ministério Público do Estado do Ceará - CAOSCC.

4. RELATÓRIOS

4.1. O Decreto Estadual nº 32.810/2018 prevê a obrigatoriedade do Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria e de Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de parceria.

4.1.1. De acordo com o § 4º do Art. 88, o relatório parcial de execução do objeto deverá conter:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período, com a indicação do percentual de execução;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

4.1.1.1. Para fins de comprovação dos incisos I, II e III acima, o relatório parcial mencionado deverá ser complementado pela elaboração de Relatórios Mensais ao longo do desenvolvimento dos trabalhos. Esses relatórios terão a finalidade de manter o Núcleo Gestor do POC informado sobre o andamento da execução da parceria, devendo conter, no mínimo:

a) Relação atualizada dos adolescentes inscritos nas ações com apontamentos das atividades realizadas no mês;

b) Relação nominal dos cursos em que os adolescentes foram inseridos;

c) Relatório nominal - qualitativo e quantitativo do desempenho do adolescente das atividades em que estiver inserido;

d) Cópia dos controles de frequência dos cursos e de atendimento;



e) Fotos comprobatórias dos eventos realizados e demais evidências que se mostrem necessárias durante todo o projeto;

f) Relatório abordando aspectos dos avanços das metas e o desempenho do cronograma de desembolso financeiro, destacando os fatores que influenciaram possíveis desvios entre o planejamento e a execução dos trabalhos e as medidas cabíveis a serem tomadas para correção de rumo;

g) Cópia dos certificados emitidos;

h) Envio dos arquivos dos materiais gráficos produzidos.

4.2. Relatório semestral e final:

4.2.1. O relatório de acompanhamento semestral será correspondente ao Relatório Final, que compreenderá uma consolidação dos relatórios de andamento elaborados durante todo o período de execução dos serviços.

4.2.1.1. Deve apresentar considerações gerais sobre cada etapa concluída, focalizando os problemas surgidos durante a execução, a análise das metas física e financeira alcançadas, observações e conclusões sobre eventual divergência entre o projeto contratado e o efetivamente executado, com apreciação de variações do custo, além de considerações finais a respeito de assuntos que a entidade contratada julgue oportuno e relevante.

4.3. O relatório será apresentado em meio digital.

4.4. Aprovação dos Relatórios:

4.4.1. Os relatórios serão analisados pela Gestão do POC, que se manifestará sobre seu conteúdo, o qual poderá ser considerado pelo Gestor do Instrumento para avaliação do cumprimento das metas e aferição de resultados.



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital do Chamamento Público nº _____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de excelentes instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no local da execução da parceria.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, no local da execução da parceria.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONFORME ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil –OSC], nos termos do art.39 da Lei 13.019/2014, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Deverá ser utilizado o modelo do Plano de Trabalho disponibilizado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, disponível no link: <http://www.cge.ce.gov.br/https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos>

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSAN PEIXOTO em 30/04/2025, às 14:26 Analuísa Macedo Trindade em 30/04/2025, às 13:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E9AE-73A9-A3D9-CCCF.



ANEXO VI MEMÓRIA DE CÁLCULO

As planilhas de memória de cálculo deverão ser apresentadas pela Proponente de acordo com as estimativas previstas no Termo de Referência, indicando de forma pormenorizada todas as despesas decorrentes da execução do objeto da parceria, inclusive quanto aos tributos, que devem ser compatíveis com a forma e contratação de pessoal.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas: Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto Nº 32.810/2018 abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º Além do disposto no *caput*, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade



civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Na alínea b do inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 abaixo indicada:

Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

[...]

II - pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas;

[...]

b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

Local-UF, ___ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ / ____ - SEAS PROCESSO Nº ____ / ____

Termo de Colaboração que entre si celebram a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e ____, para os fins nele indicados.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, instituída pela Lei Estadual 16.040, de 28 de junho de 2016, situada à Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP. 60822-131, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o n. 25.150.364/0001- 89, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada SEAS, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito à _____ nº ____ - Município de _____ - CE, CEP _____, neste ato representada por seu Presidente _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF/MF nº _____ doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012 (Lei Geral de Acesso à Informação), da Lei Estadual nº 16.040/2016 (Lei de Criação da SEAS), do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2024), da Lei Estadual nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024), da Portaria nº 218/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Plano Decenal do Estado do Ceará 2016-2026, e da Chamamento Público nº ____ / ____, através do Processo Administrativo nº ____ / ____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para a execução das ações do Projeto Trilharte, integrante do Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), por meio de iniciativas de fruição, difusão e formação em arte, cultura, esporte e lazer com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, bem como com jovens indicados pelo Programa de Oportunidades e Cidadania (POC),



seus familiares e trabalhadores do Sistema Socioeducativo, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, credenciado e executado conforme Proposta e Plano de Trabalho devidamente aprovados e assinados, os quais passam fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os Centros Socioeducativos apresentados no Anexo I - Referências para a proposta (Grande Fortaleza, Cariri e Sertão de Sobral) serão contemplados, respeitadas suas especificidades e demandas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil - OSC recursos financeiros no valor total de até R\$ _____, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

00000000.00.000.000.000000.00.0

2.1.1. De acordo com a proposta aprovada no Chamamento Público nº _____ como parte integrante deste Termo, a OSC receberá da SEAS, para atendimento ao objeto descrito na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014 e no Art. 17, §9º do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.1.1. A alteração da vigência será realizada por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação da entidade parceira e posterior anuência da administração pública, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, conforme artigo 65, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 32.810/2018, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

5.2. A prorrogação de ofício de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à SEAS:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo objeto do Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento da proposta e do plano de trabalho, através dos procedimentos previstos na legislação vigente.

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil.

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 103 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil, na forma do artigo 111 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.1.9. Repassar os valores decorrentes de convenção, acordo ou dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias que prestem os serviços no objeto do presente Termo, após aprovação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, tendo a organização da sociedade civil protocolado requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos, por



meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.1.10. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Designação do Gestor.

6.1.11. Cumprir fielmente o previsto na Lei nº 13.019/14, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, e o Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas na proposta e no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Observar, durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes, inclusive as Portarias;

6.2.9. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços mediante cotação prévia e atualizada de preços no mercado, na forma da legislação vigente;

6.2.10. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e das



normas previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e posteriores;

6.2.10.1. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos saldos que porventura venham a ficar negativos.

6.2.11. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.11.1. Relatório Parcial de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Relatório Final da Execução do Objeto;

6.2.11.2. Relatório Final da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de parceria;

6.2.11.3. Os Relatórios Parcial e Final de Execução do Objeto serão elaborados de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

6.2.12. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso XX Art. 42 da Lei nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

6.2.13. Manter arquivo individualizado de toda documentação original comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 10 (dez) anos;

6.2.14. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.15. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.16. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.17. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.18. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

6.2.19. Respeitar e atender, no que couber, todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer as exigências legais decorrentes da



execução do presente Termo de colaboração;

6.2.20. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2.21. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.2.22. Permitir à Seas acesso irrestrito a toda documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, incluindo consulta eletrônica aos extratos das Contas Bancárias vinculadas ao Termo de Colaboração, a ser autorizada pela OSC por meio de procuração pública, com poderes específicos, que deverá ser encaminhada a sua agência bancária, dando ampla fiscalização da execução do objeto;

6.2.23. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pela Seas;

6.2.24. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

6.2.25. Apresentar nas Prestações de Contas, a certidão de regularidade válida do contabilista junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

6.2.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração firmado;

6.2.27. Resguardar o sigilo dos dados ou informações a que tenha acesso, referente ao objeto do presente Termo de Colaboração, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término do Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizada pela Seas, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

6.2.28. Comunicar à Seas toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por Ofício numerado e assinado, apresentando documentos originais e registrados, quando couber, ou regularmente autenticados para elaboração do respectivo instrumento legal;

6.2.29. Aplicar os recursos financeiros repassados observando-se, rigorosamente, o constante no Plano de Trabalho devidamente aprovado no Termo de Referência do Chamamento Público nº _____/_____;

6.2.30. Prestar contas, na forma, condições e prazos estabelecidos no sistema corporativo de gestão de parcerias, além de outras normas posteriormente expedidas pela Seas e/ou Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;

6.2.31. Atender às solicitações da Seas na forma, condições e prazos por ela estabelecidos.

6.2.32. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por obrigações assumidas e realizadas em desconformidade com o presente Termo de colaboração e eventuais danos que der causa;

6.2.33. Garantir participação de seus funcionários em processos de formação e capacitação



profissionais realizados pela Seas;

6.2.34. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a assistência técnica e material para a execução das ações do Projeto Trilharte;

6.2.35. Não remunerar seus dirigentes sob qualquer forma por sua participação no ajuste, responsabilizando-se por quaisquer valores retidos a este título;

6.2.36. Fornecer o crachá de identificação e uniforme com a logomarca da OSC e do Projeto Trilharte a todos os profissionais atuantes no Termo de colaboração, que permitirá aos seus portadores acesso e trânsito restrito ao local de atuação, dentro de seu horário de trabalho;

6.2.36.1. Para utilização da logomarca da Seas, em conjunto com outras logomarcas para confecção de cartazes, banner, folders e outros documentos, a OSC deverá observar os padrões estabelecidos pela Seas/Governo do Estado do Ceará, devendo para isso consultar Assessoria de Comunicação da SEAS;

6.2.37. Manter controle escrito dos produtos adquiridos com recursos do Termo de Colaboração, seja por meio de fichas ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente;

6.2.37.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

6.2.38. Não redistribuir ou repassar os recursos recebidos destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração para outros projetos assumidos com a Seas ou a outras OSCs, congêneres ou não;

6.2.39. Cumprir fielmente o previsto na Lei 13.019/2014 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, o Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.2.40. Protocolar requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente o pedido de repactuação dos salários dos colaboradores vinculados ao presente Termo, o qual será submetido à aprovação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão de parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

7.2. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:



7.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Caixa Econômica Federal, em conta-corrente específica para atender a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.

7.4.1. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta-corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pela Caixa Econômica Federal, bem como a cópia autenticada da procuração pública. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programados neste Termo.

7.5. Os recursos financeiros serão transferidos à OSC, em parcelas mensais, sendo a primeira parcela liberada em até 10 (dez) dias após a publicação do presente Termo de Colaboração.

7.6. As parcelas seguintes serão liberadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, respeitando-se o atendimento realizado no mês anterior e a confirmação da situação REGULAR no Sistema E-Parcerias.

7.7. A OSC deverá protocolizar na Seas, até o 5º (quinto) dia útil, os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.

7.8. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.

7.9. A liberação de recursos financeiros previstos no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

8.2. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

8.2.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.2.2. Ressarcimento de valores;

8.2.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.3. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo das parcerias.

8.3.1. A conta específica da parceria possui os seguintes dados:

Agência: ____; Operação: ____; Conta: ____.

8.4. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

8.5 O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. Os recursos da parceria, enquanto não empregados sem sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração.

9.2. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

9.3. Cabe à OSC apresentar, a cada 60 (sessenta) dias, os extratos comprovando a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Estado, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2. deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.



10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado.

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do termo de colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como Gestor do presente instrumento o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

13.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

13.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

13.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

13.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica, conforme item 7.3.;

13.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

13.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;



- 13.1.10. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento, quando a duração da parceria for superior a 01 (um) ano.
- 13.1.11 Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;
- 13.1.12. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.
- 13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- 13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.
- 13.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
- 13.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- 13.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
- 13.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 13.6. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como Fiscal do presente instrumento o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:
- 14.1.1. Visitar o local da execução do objeto;
- 14.1.2. Atestar a execução do objeto;
- 14.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- 14.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução;
- 14.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;
- 14.1.6. Aprovar as Ordens de Transferência Bancária - OBTs no sistema corporativo de gestão de parcerias.
- 14.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.
- 14.3. O fiscal designado para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é



responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A organização da sociedade civil que não executar, total ou parcialmente, o Termo de Colaboração, estará sujeita, cumulativamente, às seguintes sanções por parte da Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3 acima.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber, as penalidades administrativas, civis e criminais.

16.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à Seas, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da Seas.

16.3. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

16.4. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

16.5. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

16.6. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

17.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil.

17.3. A alteração de que trata o item 17.1 será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado.

17.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

17.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

17.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

17.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da Cláusula Quinta.

17.4.4. Alteração da classificação orçamentária;

17.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

17.5. As hipóteses previstas nos itens 17.4.3, 17.4.4 e 17.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à Administração Pública Estadual realizar a publicação do Extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Estadual n.º 32.80/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

19.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

19.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

19.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual;

19.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

19.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens



que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente;

19.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso §1º do Art. 93 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

NOME/ASSINATURA
Superintendente

NOME DA OSC
NOME/ASSINATURA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA
RG N°

NOME/ASSINATURA
RG N°